

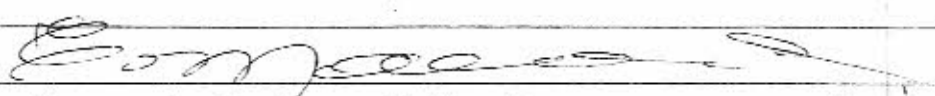
144

a partir do dia 1º de Maio de 1985.

Art. 4º - Revogados as disposições em
Contrário.

Rio Paulo de Minas, 23 de Maio de 1985.

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL


EDSON PARDINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL.

Lei Municipal nº 690 de 23 de Maio de 1985.

Autoriza a Prefeita Municipal do
município de Rio Paulo de Minas a
celebrar convênio com o Estado de
Minas Gerais, através da Secretaria
de Estado da Educação de Minas Ge-
rais e outras providências.

O povo do município de Rio Paulo de
Minas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais,
através da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais,
objetivando a adjução do Professora IVONE MARTINS COSTA RI-
NHEIRO, Professora Nível II, MASP nº 235.107 da Escola
Estadual Nerecio Tanzi de Belo Horizonte, para prestar
serviços neste Predio Municipal de Rio Paulo de Minas,

Art. 2º - O ônus decorrente da presente adenda ficará a cargo dos cotus do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Paulo de Minas, 23 de maio de 1985.

Maria Raminda de Farias
MARIA RAMINDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Edson Paulino Cordeiro
EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL.

Lei Municipal nº 691 de 25 de Junho de 1985

Institui a Taxa de Iluminação Pública
e dá outras providências.

O povo do Município de Rio Paulo de Minas,
por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel onde o consumo mensal de energia elétrica seja superior a 30 kWh, situado em logradouros já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém, não consumidores de energia elétrica, situados em logradouros servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se.